



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA

LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o qual presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

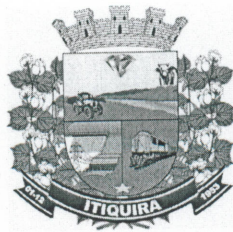
Art. 2º O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata a presente Lei poderá apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, desde que observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000 e suas alterações.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho Municipal, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal apreciará a prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo Municipal e emitirá relatório sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos do FETHAB.

§1º O relatório do Conselho Municipal deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA**

§2º O Poder Executivo Municipal deverá, a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos financeiros recebidos do FETHAB, mediante o encaminhamento de Relatório, previamente deliberado pelo Conselho Municipal, para a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

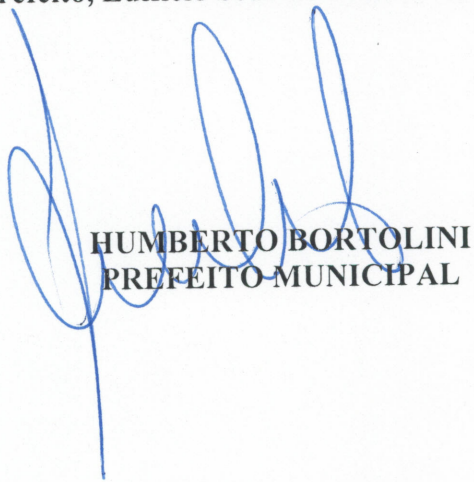
Art. 5º O Conselho Municipal elaborará seu próprio Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação do ato da sua composição.

Art. 6º O exercício da função dos membros do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 08 de março de 2017.



**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**